

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2007

Cria o Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas.

Autor: Deputada Bel Mesquita

Relatora: Deputada Iriny Lopes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.842, de 2007, cria o Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas, que será constituído de uma base de dados com informações sobre as características físicas e dados pessoais de crianças cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual. A proposição, em complemento, determina a elaboração de convênio, entre a União e os Estados e o Distrito Federal, no qual serão definidos a forma de acesso às informações constantes da base de dados e o processo de atualização e de validação das informações inseridos na base de dados. Por fim, indica os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública como fonte para o custeio dos gastos com o desenvolvimento, a instalação e a manutenção da base de dados.

Em sua justificativa, a Deputada Bel Mesquita esclarece que a criação do Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas tem por finalidade facilitar o acesso a informações que permitam a identificação dessas crianças e seu resgate, preservando-as contra abusos ou evitando que sejam retiradas ilegalmente do País, para a adoção por estrangeiros.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O problema do desaparecimento de crianças, em todo o território nacional, preocupa órgãos governamentais e organizações privadas

que desenvolvem trabalhos nessa área, os quais vêm tentando articular ações conjuntas, com vistas a aumentar a eficiência dos meios de buscas.

Entre as idéias levantadas em diversos encontros promovidos sobre o tema, a implantação de uma rede nacional é tema recorrente. Segundo especialistas privados e públicos, o desaparecimento não pode ser resolvido tomando-se apenas medidas locais ou estaduais, uma vez que há a possibilidade do deslocamento da criança desaparecida para outro Estado.

É consenso entre entidades civis e os órgãos públicos envolvidos com o problema que seria necessária a criação de uma rede nacional de localização de crianças desaparecidas, com um cadastro nacional único, ligada ao Ministério da Justiça, medida que facilitaria em muito as ações de busca em todo o território nacional. Assim, a proposição ora sob análise vem ao encontro das recomendações dos especialistas na matéria, determinando a criação de um cadastro nacional de crianças desaparecidas. E o faz de forma correta, uma vez que deixa ao critério discricionário do Poder Executivo a escolha do órgão que irá coordenar a sua implantação; não impõe a participação dos Estados, mas abre a possibilidade de sua adesão ao sistema por meio de convênio; e determina a fonte de custeio para a implantação e manutenção do sistema.

Em consequência, o Projeto de Lei nº 1.842, de 2007, reúne todas as condições técnicas e de mérito para ser aprovado, constituindo-se em medida que irá contribuir de forma significativa para que o Estado brasileiro atue com eficácia e eficiência na solução desse problema que, anualmente, aflige muitas famílias em nosso País.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.842, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADA IRINY LOPES
RELATORA